



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Segunda-feira – 04 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 68 - Caderno 06

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 698/2020



### Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ  
ÖÖÜÖSÄ  
ÜÖÜXÖÜ  
ÜÄ  
ŠVÖÖEÏ G  
FFI Î EEËFI  
G

Öt äet' Ää ] ~ä/ä' ÄÖÖÖÄ  
ÖÖÜÖSÄÜÖXÖÜÄ  
ŠVÖÖEÏ G FFI Î EEËFI G  
Öp/ä/ä' MÜÖÖÖÄÖÖÖSÄ  
ÜÖÜXÖÜÜÄ  
ŠVÖÖEÏ G FFI Î EEËFI GÄ  
ÖMÖÜÄMÖ' ää/ä' Ä/ä/ä' ö/ä ö/ä ö/ä  
[ MÖÜEÖ' ö/ä ö/ä  
Ü' ä/ä' ] MÖ' Ä/ä' Ä/ä' ö/ä  
[ Ä/ä' Ä/ä' ö/ä' ] ö/ä ö/ä  
ö/ä ö/ä' MÖ'  
Ö/ä' MÖ' ö/ä' ö/ä' Ä/ä'  
FFI Î EEËFI ö/ä A  
FFI Î EEËFI ö/ä

## Acompanhe!

## DECRETO Nº 698/2020

De 04 de maio de 2020

**Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**Considerando** que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

**Considerando** a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

**Considerando** a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

**Considerando** que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020;

**Considerando** o disposto no DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.745/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Entre Rios – BA;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Entre Rios - BA, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no município de Entre Rios - BA.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 691/2020.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 6º** - Fica determinada a limitação do acesso de veículos e pessoas ao município de Entre Rios - BA, a partir da data de publicação deste Decreto, permitido o acesso apenas de moradores, proprietários de imóveis e pessoas que trabalhem no município, fornecedores da Administração Pública Municipal e participantes de procedimentos licitatórios, profissionais da área de saúde e assistentes sociais, bem como, a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e commodities de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza, higiene e combustíveis.

**Parágrafo único** – A condição de todas as situações permitidas no *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas através de documentação pertinente correspondente a cada caso.

**Art. 7º** - Compete aos estabelecimentos públicos e privados a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Entre Rios/BA, no horário de 8h às 14h, a partir de 04 de maio de 2020.

**Art. 9º** - Fica alterado o Art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 691/2020, passando a vigorar o seguinte texto:

*§ 2º. O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica à atividades desenvolvidas pelas farmácias, padarias e serviços funerais, postos de combustíveis, lanchonetes e restaurantes em serviço delivery, mercados e mercearias;*

**Art. 10.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 04 de maio de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**